



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1294/2006

Dispõe sobre a Contratação Temporária de Pessoal para o PSF – Programa de Saúde da Família e dos Agentes de Combate às Endemias, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAPETINGA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei estabelece as condições de contratação, remuneração, direitos e deveres dos profissionais que compõem as equipes funcionais do PSF e dos Agentes de Combate às Endemias, no âmbito do Município de Pirapetinga.

Art. 2º Compete ao Secretário Municipal de Saúde a definição da composição numérica das equipes do PSF e o número de Agentes de Combate às Endemias, devendo observar, obrigatoriamente, a presença dos seguintes profissionais de saúde:

- I – Médico, 01 (um) por equipe;
- II – Enfermeiro, 01 (um) por equipe;
- III – Auxiliar de Enfermagem, até o limite de 02 (dois) por equipe;
- IV – Agentes Comunitários de Saúde, até o limite de 07 (sete) por equipe.
- V - Dentista, 01 (um) por equipe;
- VI - Técnico de Higiene Dental, 01 (um) por equipe; ou
- VII – Auxiliar de Consultório Dentário, 01 (um) por equipe.

Parágrafo único - O número total de equipes do PSF e dos ACE serão definidos pelo Secretário Municipal de Saúde, limitado a aquele necessário à cobertura total da população residente no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º A remuneração mensal a ser paga aos profissionais componentes das equipes do PSF, do PACS e dos ACE, bem como os requisitos necessários às contratações, vantagens pecuniárias e exigências de dedicação aos programas, são as definidas nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 4º Além da remuneração prevista no artigo anterior, os profissionais componentes das equipes do PSF, do PACS e dos ACE, farão jus a:

I – gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais; e

II – pagamento de gratificação natalina, correspondente a um mês de remuneração, no mês de Dezembro, à razão de 1/12 a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Art. 5º A vinculação dos profissionais componentes das equipes do PSF e dos ACE com a Administração Municipal de Pirapetinga se dará mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo direito administrativo, podendo ser observado, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

Art. 6º Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta lei terão a duração de 01 (um) ano, podendo ser renovado por iguais períodos.

§ 1º Devido à duração indeterminada dos programas tratados nessa lei, os contratos a que se refere o artigo 5º terão sua duração adstrita ao período de existência do Programa, renovando-se o prazo mediante a celebração de termos aditivos.

§ 2º Caso haja a extinção do Programa, o contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Art. 7º Ao servidor ocupante de cargo efetivo no quadro de pessoal da municipalidade, quando designado para atuar no PSF ou ACE, a ele será deferido uma gratificação pelo exercício da função, em valor correspondente à diferença entre a remuneração de seu cargo efetivo ou da função pública ocupada e a prevista para o Programa, constante dos Anexos I e II desta lei.

Parágrafo único – Sobre a gratificação definida no Caput desse artigo incidem todos os descontos previstos em lei.

Art. 8º O pagamento da gratificação pelo exercício da função no PSF e como ACE prevista no artigo 7º anterior não configura a existência de novo vínculo jurídico, para efeito de aplicação dos incisos XVI e XVII, ambos do Artigo 37 da Constituição da República.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º O planejamento, coordenação, supervisão e controle do PSF, do PACS e dos ACE ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sob responsabilidade superior do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 10 As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes dessa lei, para o exercício de 2006, são aquelas consignadas no orçamento vigente, destinada especificamente para cobertura das despesas com pessoal.

Art. 11 A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I – Término do prazo contratual;
- II – A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
- III – Interrupção do programa;
- IV – Falta grave cometida pelo contratado; e
- V – Por interesse da administração pública.

Parágrafo Único – Em qualquer das formas de extinção do contrato somente será devido ao contratado a remuneração prevista no art. 3º e as verbas do art. 4º.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirapetinga, 06 de dezembro de 2006.


NILO SÉRGIO TOSTES LUZ

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO PSF

Categoria Profissional	Requisitos/Exigências	Remuneração Fixa Mensal (em R\$)	Regime de Dedicção Exigida ao PSF
Médico do PSF	Nível superior, formação em Medicina e registro no CRM	R\$3.819,31	40 horas semanais
Enfermeiro do PSF	Nível superior, com formação em Enfermagem e registro no COREN	R\$2.546,20	40 horas semanais
Aux. Enfermagem do PSF	Ensino Médio, com registro no COREN	R\$ 615,14	40 horas semanais
Agente Comunitário de Saúde do PSF	Ensino Fundamental Ser residente no local de atuação	R\$400,00	40 horas semanais
Dentista	Nível superior, formação em Odontologia e registro no CRO	R\$2.546,20	40 horas semanais
Técnico de Higiene Dental	Ensino Médio Curso Técnico de Higiene Dental e registro no CRO	R\$ 700,00	40 horas semanais
Auxiliar Consultório Dentário	Ensino Médio e registro no CRO	R\$ 615,14	40 horas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Categoria Profissional	Requisitos/Exigências	Remuneração Fixa Mensal (em R\$)	Regime de Dedicção Exigida ao PSF
Agente de Combate às Endemias	Ensino Fundamental Ser residente no local da atuação	R\$ 595,71	40 horas semanais